



**JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA**

Juliano Francisco Martinho, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas de dispensa de Licitação:

**I - Justificativas da Dispensa:**

Trata-se de contratação emergencial de serviços de roçagem e capinagem, com disponibilização de equipamentos e mão-de-obra definidos no Projeto Básico em anexo e fundamentado nos parâmetros e justificativas que seguem:

A Administração municipal iniciou processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 14/2021, visando a seleção de empresa para a contratação do referido serviço. A sessão pública ocorreu no dia 4 de março de 2021, a empresa Porliseg Serviço Ambiental e Terceirização Ltda. foi ofereceu o menor preço para o objeto licitado e sagrou-se vencedora do certame.

Durante o ano de 2021, empresa cumpriu todas as condições estabelecidas no edital e contrato administrativo, com algumas imperfeições pontuais que foram corrigidas pela fiscalização.

No entanto, no início deste ano, a contratada passou a descumprir suas obrigações, primeiramente deixou de recolher os resíduos nos locais de roçagem e, a partir de fevereiro, simplesmente abandonou a prestação de serviço e não atendeu ao chamado da Administração municipal para que cumprisse seu compromisso contratual, mesmo sendo notificada.

Como não houve condição para o prosseguimento do contrato firmado com a empresa, diante dos inúmeros fatos ocorridos durante sua execução, considerados importantes diante da simples logística da prestação do serviço, a Administração municipal promoveu a rescisão do contrato.

Por trata-se de serviços considerados essenciais para preservar os relevantes interesses da saúde pública, não é possível a sua interrupção ou paralisação, enquanto a Administração estiver realizando os procedimentos administrativos de nova licitação.

Trata-se, então, de nítido caso de emergência, que se caracteriza pela necessidade de contratar, temporariamente, pelo prazo que demandar os procedimentos das fases interna e externa da nova licitação, uma empresa dotada da necessária qualificação



para prestar os serviços em questão, com vistas a evitar ou não ocasionar prejuízo irreparável à própria comunidade.

Com base na regra do inciso IV, do artigo 24, da Lei federal 8.666/93, por se tratar de contrato temporário em face da urgência de atendimento de situação administrativa, caracterizada pela impossibilidade de interromper o serviço de capinagem e roçagem, propõe-se a contratação pelo prazo de 30 dias, até a conclusão de nova licitação pública.

## **II - Razões da escolha do prestador de serviço:**

A escolha recaiu sobre a empresa Welligton de Oliveira, para atender o serviço essencial e inadiável, por ter sido a empresa que ofertou o menor preço unitário para a prestação de serviço.

Assim, sem outra alternativa e diante de premente necessidade deste serviço essencial de roçagem, com base no Interesse público imediato, justifica-se plenamente, a contratação de referida empresa por dispensa de licitação, pelo tempo suficiente para a conclusão de nova licitação pública.

## **III - Justificativa do preço:**

Para fins de balizamentos de preços para a prestação de serviços, o Departamento de Serviços Públicos realizou pesquisa junto a empresas do ramo, quando apurou-se os seguintes preços unitários, por metro quadrado: Welligton de Oliveira, preço de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos); G.S.A. Serviços Urbanos Eireli, preço de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos); Paula Isdeni Bini MEI, preço de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos); e, Daniel Caluz da Silva ME, preço de R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos).

Para fins de processamento da despesa, informo a existência de recursos orçamentários, conforme despacho do Diretor Contábil e do Secretário de Finanças e Orçamento, conforme requisição emitida pelo Departamento de Serviços Públicos, suficientes para a cobertura do custo total de R\$ 48.481,30 (quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

Assim justificada a contratação direta de empresa, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para efeito de comunicação da situação emergência, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos à análise da Secretaria de Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 15 de março de 2.022.

Juliano Francisco Martinho  
Secretário